



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3575, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência para dispor sobre a sinalização em caso de emergência para pessoas com deficiências auditivas e visuais em espaços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 56.

§ 4º As edificações referidas no caput devem contemplar a instalação de sinalização visual luminosa, tátil e sonora para segurança de pessoas com deficiências auditivas e pessoas com deficiências visuais em situações de emergência. (NR)

§ 5º Ficam dispensados do previsto no § 4º os templos religiosos, desde que forneçam treinamento voluntário adequado aos fiéis, incluindo pessoas com deficiência auditiva e visual, sobre como agir em caso de emergência. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente

